

PORTARIA N° 012 /2015-SF (Publicada no D.O. de 28/08/2015)

Estabelece obrigações acessórias referentes ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, em relação aos prestadores de serviço enquadrados no item 8.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 5986/2003, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Guarulhos, Sr. ANDRÉ OLIVEIRA CASTRO, no uso de suas atribuições legais e, em específico, nos termos do parágrafo único do art. 16 do Dec. 29.168/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino enquadrados nos itens de serviço 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior, da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 5986/2003, ficam obrigados a declarar as operações tributáveis decorrentes da receita bruta mensal de serviços auferida e a emitir as notas fiscais eletrônicas (NFS-e) decorrentes dos serviços prestados, na forma desta portaria.

Art. 2º As operações tributáveis passíveis de incidência do ISSQN compreendem: I - os serviços de ensino propriamente ditos; II - os demais serviços complementares ou não a esta atividade, efetivamente prestados pelos estabelecimentos de ensino e enquadráveis na sobredita Lista de Serviços.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino, que são tratados na presente portaria, terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, receita bruta auferida, nele compreendido:

I - o valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive as taxas de inscrição ou matrícula;

II - o valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:

a) fornecimento de material escolar, uniformes, exclusive livros;

b) fornecimento de alimentação;

III- o valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV – o valor de receitas obtidas, como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil, plantões escolares adicionais e provas substitutivas, dentre outras.

Parágrafo único. Para efeitos da incidência do ISSQN, considera-se a receita bruta de serviços como efetivamente auferida, independentemente de haver ou não pagamento do serviço por parte do aluno.

Art. 4º Para obtenção da receita bruta, base de cálculo do imposto, os estabelecimentos de ensino ficam obrigados ao preenchimento, na ferramenta eletrônica disponibilizada pela Prefeitura, dos seguintes dados cadastrais:

I - cadastro do curso, onde deverão constar a identificação do curso, a descrição, o tipo e o código de atividade;

II - cadastro de alunos, com identificação do nome do aluno e do responsável financeiro, bem como apontamento do curso que frequenta e valores incluídos na mensalidade a ser cobrada.

§ 1º Os dados cadastrais obrigatórios serão inseridos obedecendo ao “lay-out” estabelecido no programa eletrônico.

§ 2º É obrigatória a manutenção atualizada dos dados cadastrais previstos nos incisos I e II deste artigo, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

Art. 5º A base de cálculo para o pagamento do ISSQN será obtida com o encerramento mensal das operações tributáveis declaradas.

Art. 6º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados à emissão da NFS-e, individualmente, para cada aluno, e o processamento do referido documento fiscal será efetuado em lote pelo sistema eletrônico.

§ 1º Os valores das NFS-e serão emitidos com base nos valores das mensalidades previamente declarados no cadastro do curso e no cadastro de alunos de que trata o artigo 4º.

§ 2º As NFS-e serão emitidas automaticamente através do sistema eletrônico e disponibilizadas ao tomador do serviço para o seu aceite.

§ 3º As NFS-e serão processadas em lote, eletronicamente, via “web service”.

§ 4º As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar deverão ser declaradas separadamente, através da emissão da NFS-e de forma “on-line”, na opção “emitir notas”.

§ 5º As NFS-e serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

Art. 7º O descumprimento às normas desta portaria sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, nos termos do disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 5986/2003, especialmente aos que:

I - deixarem de declarar eletronicamente as operações econômico-fiscais conforme estabelecido;

II - declararem as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos;

III - deixarem de efetuar o encerramento de suas operações fiscais mensais;

IV - deixarem de emitir a guia de recolhimento do ISSQN referente às operações fiscais declaradas.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.